



SF/17388.13187-29

EMENDA N° - CAE
(ao PLS nº 173, de 2015)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2015:

“Art. 1º Os empregadores cujo índice de rotatividade da mão de obra seja inferior ao índice médio de rotatividade de seu setor de atividade econômica terão reduzidos o valor das contribuições de que trata a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998”.

“Art. 4º A redução de que trata o art. 1º será escalonada, sendo maior para os empregadores cuja diferença entre os índices for mais alta, na forma do regulamento”.

JUSTIFICAÇÃO

É pacífico entre os economistas brasileiros, das mais diferentes correntes, que o crescimento da produtividade é essencial para a retomada da economia. Nossos indicadores de produtividade revelam uma deficiência crônica que nos atinge há décadas e nos impede de crescer. Em especial, temos de viabilizar o crescimento da produtividade no mercado de trabalho, e faremos isso combatendo a rotatividade, que, ao reduzir a permanência no emprego, desestimula o investimento na qualificação da mão de obra.

Por isso, propomos aqui a regulamentação do art. 239 da Constituição, após décadas de omissão do Congresso Nacional. Entretanto, invertemos a lógica do dispositivo para que a mudança na tributação tenha uma lógica de incentivo, e não de punição. Assim, a contribuição para o



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) será reduzida para os empregadores que rodarem menos a sua mão de obra.

Garantiremos assim vínculos de trabalho mais duradouros, e mais segurança para o empregado e o empregador, que poderão investir em uma relação laboral mais cooperativa e mais sólida. Ao estimular o treinamento da nossa força de trabalho, estaremos propiciando um ambiente para ganhos de produtividade e de renda – que, aliás, compensarão eventuais perdas de arrecadação da medida aqui proposta.

Ciente do grande impacto social e econômico de nossa proposição, pedimos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17388.13187-29